



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

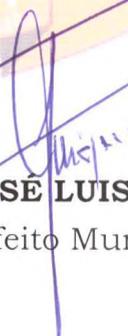
OFÍCIO Nº GP. 285/2018.

Barra Bonita, 13 de julho de 2018.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 134/2018, de 26/06/2018, protocolado nesta Prefeitura sob nº 5890/2018, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 548/2018, subscrito pelo Vereador Claudécir Paschoal, aprovado na Sessão Ordinária de 25/06/2018, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, constantes das fls. 06/28 constantes de nosso processo.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSE LUIS RICCI

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
NILES ZAMBELO JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP

| | |
|--|-----------|
| Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita | |
| PROT. NO. UM. RESP. | 10:51 |
| FLS.: | 06 |
| OS N.º | 6021/2018 |
| Barra Bonita, SP, de 07 de 18 | |
| <i>S. de Aze</i> | |

Da Secretaria Municipal de Finanças

REFERÊNCIA: Protocolo 5890/2018

Reporto-me as informações somente com referência aos tributos municipais, através do CNPJ 46.172.888/0001-40.

1 – Foram firmados convênios para recebimento de tributos municipais com o Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal S/A e seus agentes financeiros, ou seja, casas lotéricas e agências dos correios.

2 – No Banco do Brasil S/A, o recebimento dar-se-á no correspondente bancário (correio), internet banking e terminais de auto-atendimento.

3 – Na Caixa Econômica Federal S/A, o recebimento dar-se-á nos guichês das agências, no correspondente bancário (casas lotéricas), internet banking e terminais de auto-atendimento.

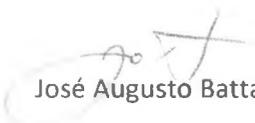
4 – Número de postos de atendimento:

- Casas lotéricas: sete

- Correio: cinco

- Auto-atendimento: dezesseis

Barra Bonita, 11 de Julho de 2.018


José Augusto Battaiola

Secretario Municipal de Finanças

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, com endereço na Praça Nhonhô Salles, nº 1.130, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito, Dr. **GLAUBER GUILHERME BELARMINO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BANCO DO BRASIL S/A**, empresa com sede ST Saun Setor de Autarquias Norte S/N Quadra 05, na cidade de Brasília, Estado de Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu procurador **JOÃO CARLOS PAULUCCI**, brasileiro, casado, bancário, portador da RG/SSP/SP nº 16.438.487-X e do CPF/MF nº 090 160 038-51, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1) Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, para o **CONTRATANTE**, de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, tudo conforme as especificações constantes do Edital e Termo de Referência da chamada pública nº 005/2016, que integram o presente instrumento de contrato, vinculam as partes e passam a fazer parte integrante deste.

1.2) A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, nos canais de atendimento: II - Rede Lotérica e Correspondentes Bancários; III - Internet Banking e IV - Terminais de Auto-atendimento.

1.3) O presente contrato é lavrado de acordo com o despacho homologatório da licitação proferido no respectivo processo, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas posteriores alterações, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1) A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo regime de empreitada por preço unitário de cada tipo de serviço, na forma do Edital e seus anexos

3 - DO PREÇO

3.1) Pela execução dos serviços na forma das especificações acima mencionadas, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de: R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários; R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por documento recebido Internet; R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por documento recebido em auto-atendimento e, R\$ 1,00 (um real) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

3.2) Fica atribuído a este contrato, por estimativa, o valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

3.3) Para o pagamento dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** esta fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação, correspondente às suas tarifas aqui contratadas, devendo enviar diariamente o arquivo magnético dos recebimentos com os valores arrecadados, os transferidos para a conta municipal e os debitados por conta dos serviços contratados, indicando o dia de cada operação.

3.4) Sobre os valores pagos ao **CONTRATADO** incidirão os tributos legais, que serão recolhidos conforme a legislação vigente.

3.5) Já estão incluídos no preço todos os materiais, mão de obra e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, sem mais ônus ao **CONTRATANTE**.

3.6) Os serviços serão conferidos por laudos de medição elaborados mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças

3.7) O **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

a) imperfeição nos serviços executados,

b) má qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados nos serviços

c) descumprimento, pela **CONTRATADA**, por obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**.

d) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato

4 - DOS PRAZOS

4.1) Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.2) O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de meios e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite estipulado no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3) Em caso de prorrogação do contrato os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, tendo como base inicial a data de início do contrato.

5 - DO REPASSE FINANCEIRO

5.1) A **CONTRATADA** repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I) No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet; e débito em conta.

II) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

III) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

IV) Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto-atendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

V) Para os recebimentos realizados nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

5.2) Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão transferidos para aplicação financeira: **a)** Caixa Econômica Federal, banco 104, agência 1209-2 (Barra Bonita), conta 006/00000012-2 e, **b)** Banco do Brasil, banco 001, agência 0896-6 (Barra Bonita), conta 11.229-1.

5.3) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.4) Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse

6 - DO RECEBIMENTO

6.1) Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Finanças, provisoriamente, à medida em que forem sendo executados e serão recebidos, definitivamente, depois de cumprido integralmente o contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1) As obrigações das partes são as constantes do Edital e seus anexos, notadamente o Anexo I – Termo de Referência, de conhecimento comum e que vinculam as partes, e ainda:

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1) A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

7.2.2) Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CONTRATADA**, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

7.2.3) A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM

7.2.4) A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário

7.2.5) A **CONTRATANTE** é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a **CONTRATADA** recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio,

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

7.2.6) A **CONTRATANTE** efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a **CONTRATADA** comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

7.2.7) Na ocorrência da cláusula acima, a **CONTRATADA** efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a **CONTRATANTE**, na conta de livre movimentação citada na cláusula 5.

7.2.8) A **CONTRATANTE** tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à **CONTRATADA** a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

7.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1) A **CONTRATADA** não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

7.3.2) A **CONTRATADA** está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

103

7.3.3) A **CONTRATADA** emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da **CONTRATANTE**, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

7.3.4) Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega a **CONTRATANTE**, do documento físico arrecadado.

7.3.5) A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

7.3.6) Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da **CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão **FEBRABAN**, estando a **CONTRATADA** isenta da entrega dos documentos físicos.

7.3.7) Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela **CONTRATANTE** no meio magnético, a **CONTRATADA** deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

7.3.8) Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela **CONTRATANTE**, observado o período conforme a cláusula abaixo, será cobrada tarifa prevista neste contrato.

7.3.9) No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na cláusula 5, cuja origem seja o processo de arrecadação, a **CONTRATADA** efetua lançamento de acerto e comunica a **CONTRATANTE**.

7.4.10) A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar informações à **CONTRATANTE**, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

7.4.11) Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à **CONTRATANTE** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela **CONTRATADA**.

7.5 - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

7.5.1) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

7.5.2) Toda providência tomada tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1) Reconhecem as partes o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2) Os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93.

9 - DAS PENALIDADES

9.1) Se ficar comprovada, durante a execução do contrato, a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme for apurado pelo **CONTRATANTE**, ficará a **CONTRATADA**, conforme a gravidade do caso, sujeita à aplicação das seguintes penalidades e sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega da obra, serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens do Edital da licitação e de seus anexos;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e

da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da infratora, perante a Administração Municipal.

9.2) Na hipótese de não fornecimento do objeto contratual, ou de sua paralisação ou retardamento de execução não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3) As penalidades referidas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis, previstas na legislação vigente.

9.4) De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária relativa ao orçamento 061 - 3.3.90 39.05 - 04 122.7001 2292 - 26 01.00.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) Ficam mantidas e ratificadas todas as condições enunciadas no Edital do Chamamento Público, de nº 005/2016, as quais, de pleno conhecimento das partes, vinculam as partes contratantes e integram este contrato para todos os fins e efeitos de direito.

11.2) A licitação e a execução deste contrato reger-se-ão pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, cujas normas serão aplicadas para dirimir os casos omissos.

15

11.3) Fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita para nele se dirimirem as questões e ações oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Barra Bonita, 24 de novembro de 2016.

Contratante:

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
GLAUBER GUILHERME BELARMINO - *Prefeito Municipal***

Contratada:


**BANCO DO BRASIL S/A
JOÃO CARLOS PAULUCCI - *Procurador***

Testemunhas:

Visto.


Henrique Gonçalves de Oliveira
Secretário de Assuntos Jurídicos

16
13

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, com endereço na Praça Nhonô Salles, nº 1.130, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito, **Dr. GLAUBER GUILHERME BELARMINO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa com sede SBS, Quadra 4, Bloco A, Lote nº 3/4, Presi/Gecol, 21 Andar, Bairro Asa Sul, na cidade de Brasília, Estado de Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado por seu procurador **MÁRCIO ROBERTO FUSA**, brasileiro, bancário, portador da RG/SSP/SP nº 24.760.297-8 e do CPF/MF nº 271.469.918-90, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1) Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, para o **CONTRATANTE**, de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, tudo conforme as especificações constantes do Edital e Termo de Referência da chamada pública nº 005/2016, que integram o presente instrumento de contrato, vinculam as partes e passam a fazer parte integrante deste.

1.2) A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, nos canais de atendimento: I - Guichês das Agências; II - Rede Lotérica e Correspondentes Bancários; III - Internet Banking e IV - Terminais de Auto-atendimento.

1.3) O presente contrato é lavrado de acordo com o despacho homologatório da licitação proferido no respectivo processo, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas posteriores alterações, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1) A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo regime de empreitada por preço unitário de cada tipo de serviço, na forma do Edital e seus anexos.

3 - DO PREÇO

3.1) Pela execução dos serviços na forma das especificações acima mencionadas, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido no guichê de caixa; R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários; R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por documento recebido via Internet; R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por documento recebido em auto-atendimento e, R\$ 1,00 (um real) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

3.2) Fica atribuído a este contrato por estimativa, o valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

3.3) Para o pagamento dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** esta fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação, correspondente às suas tarifas aqui contratadas, devendo enviar diariamente o arquivo magnético dos recebimentos com os valores arrecadados, os transferidos para a conta municipal e os debitados por conta dos serviços contratados, indicando o dia de cada operação.

3.4) Sobre os valores pagos ao **CONTRATADO** incidirão os tributos legais, que serão recolhidos conforme a legislação vigente.

3.5) Já estão incluídos no preço todos os materiais, mão de obra e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, sem mais ônus ao **CONTRATANTE**.

3.6) Os serviços serão conferidos por laudos de medição elaborados mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças.

3.7) O **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

a) imperfeição nos serviços executados:

b) má qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados nos serviços;

c) descumprimento, pela **CONTRATADA**, por obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;

d) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato.

4 - DOS PRAZOS

4.1) Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.2) O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de meios e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite estipulado no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3) Em caso de prorrogação do contrato os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, tendo como base inicial a data de início do contrato.

5 - DO REPASSE FINANCEIRO

5.1) A **CONTRATADA** repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

II) No 3º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê;

III) No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet; e débito em conta;

IV) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

V) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica;

VI) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

VII) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

VIII) Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto-atendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

IX) Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

5.2) Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão transferidos para aplicação financeira: **a)** Caixa Econômica Federal, banco 104, agência 1209-2 (Barra Bonita), conta 006/00000012-2 e, **b)** Banco do Brasil, banco 001, agência 0896-6 (Barra Bonita), conta 11.229-1.

5.3) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.4) Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

6 - DO RECEBIMENTO

6.1) Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Finanças, provisoriamente, à medida em que forem sendo executados e serão recebidos, definitivamente, depois de cumprido integralmente o contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1) As obrigações das partes são as constantes do Edital e seus anexos, notadamente o Anexo I – Termo de Referência, de conhecimento comum e que vinculam as partes, e ainda:

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1) A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

7.2.2) Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CONTRATADA**, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

7.2.3) A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

7.2.4) A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

7.2.5) A **CONTRATANTE** é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a **CONTRATADA** recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - O documento de arrecadação for impróprio;
- II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

7.2.6) A **CONTRATANTE** efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a **CONTRATADA** comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

7.2.7) Na ocorrência da cláusula acima, a **CONTRATADA** efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a **CONTRATANTE**, na conta de livre movimentação citada na cláusula 5.

7.2.8) A **CONTRATANTE** tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à **CONTRATADA** a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

7.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1) A **CONTRATADA** não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

7.3.2) A **CONTRATADA** está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

7.3.3) A **CONTRATADA** emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da **CONTRATANTE**, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

7.3.4) Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à **CONTRATANTE**, do documento físico arrecadado.

7.3.5) A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

7.3.6) Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão **FEBRABAN**, estando a **CONTRATADA** isenta da entrega dos documentos físicos.

7.3.7) Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela **CONTRATANTE** no meio magnético, a **CONTRATADA** deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

7.3.8) Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela **CONTRATANTE**, observado o período conforme a cláusula abaixo, será cobrada tarifa prevista neste contrato.

7.3.9) No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na cláusula 5, cuja origem seja o processo de arrecadação, a **CONTRATADA** efetua lançamento de acerto e comunica a **CONTRATANTE**.

7.4.10) A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar informações à **CONTRATANTE**, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

7.4.11) Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à **CONTRATANTE** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela **CONTRATADA**.

7.5 - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

7.5.1) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

7.5.2) Toda providência tomada tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1) Reconhecem as partes o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2) Os motivos, a forma e as conseqüências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93.

9 - DAS PENALIDADES

9.1) Se ficar comprovada, durante a execução do contrato, a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme for apurado pelo **CONTRATANTE**, ficará a **CONTRATADA**, conforme a gravidade do caso, sujeita à aplicação das seguintes penalidades e sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega da obra, serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens do Edital da licitação e de seus anexos;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa,

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, pelo prazo de até 02 (dois) anos,

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da infratora, perante a Administração Municipal.

9.2) Na hipótese de não fornecimento do objeto contratual, ou de sua paralisação ou retardamento de execução não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3) As penalidades referidas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis, previstas na legislação vigente.

9.4) De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

10 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária relativa ao orçamento:
061 - 3.3.90.39.05 - 04.122.7001 2292 - 26.01.00

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) Ficam mantidas e ratificadas todas as condições enunciadas no Edital do Chamamento Público, de nº 005/2016, as quais, de pleno conhecimento das partes, vinculam as partes contratantes e integram este contrato para todos os fins e efeitos de direito

11.2) A licitação e a execução deste contrato reger-se-ão pelas normas da Lei Federal nº 8 666/93 e posteriores alterações, cujas normas serão aplicadas para dirimir os casos omissos.

11.3) Fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita para nele se dirimirem as questões e ações oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Barra Bonita, 24 de novembro de 2016

Contratante:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
GLAUBER GUILHERME BELARMINO - Prefeito Municipal

Contratada:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MÁRCIO ROBERTO FUSA - Procurador

Testemunhas:

Visto

Henrique Gonçalves de Oliveira
Secretário de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

**** TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ****

De um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, representado pelo Prefeito, engenheiro **JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua procuradora **MARIA ISABEL DE MELLO BUENO**, que pode ser encontrada na sede da empresa, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - Por meio do procedimento administrativo de Chamada Pública sob o nº 005/2016, a **CONTRATADA** se obrigou à prestação ao **CONTRATANTE** de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos exatos termos do Edital e respectivos Anexos e os seus esclarecimentos, integrantes do referido processo.

2 - Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Finanças do **CONTRATANTE** para a prorrogação do prazo, conforme Processo Administrativo nº 8.585/2017, e havendo concordância da **CONTRATADA**, que aceitou a prorrogação, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 4.2 do contrato, as partes resolvem **PRORROGAR os serviços** contratados por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do vencimento do prazo (23/11/2017).

3 - Pelos serviços ora prorrogados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as mesmas importâncias previstas na cláusula "3.1" do contrato primitivo, reajustadas na forma da cláusula 4.3 do mesmo contrato, passando para os seguintes valores: R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por documento recebido na rede lotérica; R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por documento recebido via internet; R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por documento recebido no auto-atendimento; R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por documento recebido no Correspondente bancário e R\$ 1,00 (um real) por registro, na disponibilização de arquivo retorno, nas mesmas condições originalmente contratadas.

26

4 - Ficam ratificadas e mantidas todas as demais disposições contratuais anteriores, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

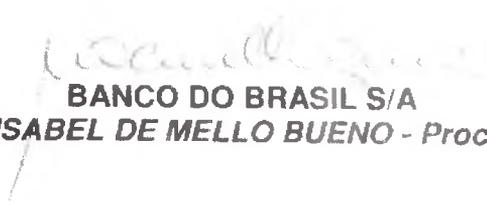
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de aditamento em 4 (quatro) vias, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 21 de novembro de 2017.

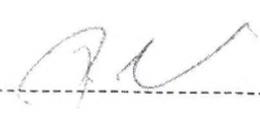
Contratante:


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICCI - Prefeito Municipal

Contratada:

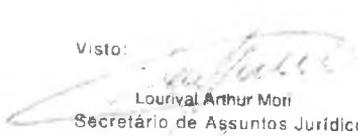

BANCO DO BRASIL S/A
MARIA ISABEL DE MELLO BUENO - Procuradora

Testemunhas:





Visto:


Loureival Arthur Mori
Secretário de Assuntos Jurídicos

195/2017

27

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

** TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL **

De um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, entidade de Direito Público interno, representado pelo Prefeito, engenheiro **JOSÉ LUIS RICCI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, por seu procurador **MÁRCIO ROBERTO FUSA**, que pode ser encontrado na sede da empresa, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - Por meio do procedimento administrativo de Chamada Pública sob o nº 005/2016, a **CONTRATADA** se obrigou à prestação ao **CONTRATANTE** de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos exatos termos do Edital e respectivos Anexos e os seus esclarecimentos, integrantes do referido processo.

2 - Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Finanças do **CONTRATANTE** para a prorrogação do prazo, conforme Processo Administrativo nº 8.585/2017, e havendo concordância da **CONTRATADA**, que aceitou a prorrogação, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 4.2 do contrato, as partes resolvem **PRORROGAR os serviços** contratados por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do vencimento do prazo (23/11/2017).

3 - Pelos serviços ora prorrogados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as mesmas importâncias previstas na cláusula “3.1” do contrato primitivo, reajustadas na forma da cláusula 4.3 do mesmo contrato, passando para os seguintes valores: R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) por documento recebido no guichê de caixa; R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por documento recebido na rede lotérica; R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por documento recebido via internet; R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por documento recebido no auto-atendimento; R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por documento recebido no Correspondente bancário e R\$ 1,00 (um real) por registro, na disponibilização de arquivo retorno, nas mesmas condições originalmente contratadas.

4 - Ficam ratificadas e mantidas todas as demais disposições contratuais anteriores, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de aditamento em 4 (quatro) vias, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 21 de novembro de 2017.

Contratante:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICI - *Prefeito Municipal*

Contratada:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MÁRCIO ROBERTO FUSA - *Procurador*

Testemunhas:

Clayton Valdir Soares
CPF: 293.998.558-80

Itamara Rodrigues da Oliveira
CPF 424.814.198-12

Visto:

Lourival Arthur Mori

Lourival Arthur Mori
Secretário de Assuntos Jurídicos